



Projeto de Lei Nº 020/2025,

Bela Cruz/CE, em 30 de setembro de 2025

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS
DESPESAS MUNICIPAIS ALUSIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 185.595.388,00 (Cento e Oitenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Noventa e Cinco mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei nº 1050 de 01 de julho de 2025, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de BELA CRUZ para o ano de 2026:

I. o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total foi estimada em R\$ 185.595.388,00 (Cento e Oitenta e Cinco Milhões, Quinhentos e noventa e Cinco mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, distribuída conforme Anexo I desta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ



Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 185.595.388,00 (Cento e Oitenta e Cinco Milhões, Quinhentos e noventa e Cinco mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais) com o seguinte desdobramento:

I. no Orçamento Fiscal, em R\$ 132.915.472,30 (Cento e Trinta e Dois Milhões, Novecentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Trinta Centavos);

II. no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 52.679.915,70 (Cinquenta e Dois Milhões, Seiscentos Setenta e Nove Mil, Novecentos e Quinze Reais e Setenta Centavos).

Seção III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, conforme desdobramento de que trata o quadro constante no Anexo II que integra esta Lei.

Seção IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



I. até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II. para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I. atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III. atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV. para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V. incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultado primário, previstas na LDO para 2026.

Art. 12. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei.

Art. 13. Integram essa Lei os seguintes Anexos:

I. Demonstrativos Consolidados do Orçamento;

II. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

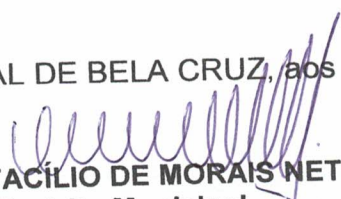
Art. 14 - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 15 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 16 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 30 de setembro de 2025.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Bela Cruz
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026 - Consolidado

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

F O N T E S		F U N Ç Õ E S	
Receitas Correntes	195.134.888,00	Legislativa	6.000.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melho	5.787.438,00	Administração	14.327.000,00
Contribuições	801.450,00	Assistência Social	5.091.000,00
Receita Patrimonial	855.000,00	Saúde	47.588.915,70
Transferências Correntes	187.415.000,00	Educação	86.130.859,50
Outras Receitas Correntes	276.000,00	Cultura	3.531.500,00
Receitas de Capital	6.366.500,00	Urbanismo	4.498.500,00
Transferências de Capital	6.366.500,00	Saneamento	3.023.000,00
Deduções de Receita	-15.906.000,00	Gestão Ambiental	2.790.000,00
Deduções do FUNDEB	-15.906.000,00	Ciência e Tecnologia	3.000,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-15.906.000,00	Agricultura	35.000,00
Transferências Correntes - retif. -	-15.906.000,00	Indústria	120.600,00
		Comércio e Serviços	232.000,00
		Energia	2.806.450,00
		Transporte	172.000,00
		Desporto e Lazer	1.195.000,00
		Encargos Especiais	6.250.562,80
		Reserva de Contingência	1.800.000,00
TOTAL GERAL	185.595.388,00	TOTAL GERAL	185.595.388,00

9